



111

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
CNPJ 76.592.807/0001-22
ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA N° 049/2023 – 17-07-2023

7. ANULAÇÃO DO LOTE 30 – RIO AZUL - CREDENCIAMENTO 01/2022 - PROTOCOLO N° 18.967.364-7.

A Diretoria Administrativo-Financeira submete à apreciação da Diretoria Executiva proposta do Departamento de Gestão Imobiliária – DEGI, Departamento de Infraestrutura e Logística – DEIL e Superintendência de Administração e Controle – SUAC referente à ANULAÇÃO do LOTE 30 – RIO AZUL – do Credenciamento nº 01/2022, que tem por objeto o Credenciamento de Pessoa(s) Física(s) e/ou Jurídica(s) para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, roçada manual, roçada mecanizada e/ou capinação, sob demanda, em terrenos de propriedade da Cohapar, no Estado do Paraná, distribuídos em 52 (cinquenta e dois) Lotes, pelo prazo de 12 (doze) meses.

LOTE 30				
Município	Esc. Regional	Localização	Total de Metros	Valor Total do Lote
Rio Azul	ERGP	C.H. Rio Azul I – Bairro Vila Feliz	32.960,32 m ²	R\$ 24.720,24

Justificativa: Em 20/03/2023, o Escritório Regional de Guarapuava – ERGP solicitou por e-mail a exclusão do LOTE 30 do Credenciamento 01/2022 - Rio Azul, em virtude da existência de conjunto residencial ocupando todos os terrenos. Devido a isso o Departamento de Licitação – DELI encaminhou o processo a esse DEIL, através do Memorando nº 321/DELI/2023, informando da necessidade de: "ANULAÇÃO DO LOTE mencionado e por consequência, a RESCISÃO DOS CONTRATOS dele derivados", bem como cita em nota que "os lotes 28 e 29 lotes permanecerão suspensos até que se resolva a situação do lote 30". Em 19/06/2023 a Diretoria Executiva aprovou a Intenção de Anulação do referido lote, através da Ata nº 039/2023, encerrando-se o prazo para interposição de recurso contra a intenção de anulação sem qualquer manifestação dos interessados, conforme Memorando nº 505/DELI/2023. Na Ata 039/2023, foi deliberado também, a tomada de providências relativas à Sindicância para apuração de eventuais responsabilidades referentes ao fato gerador da presente anulação, que tramita no protocolo nº 20.644.071-6. **Fundamento:** Parecer Jurídico nº 59/2023, que conclui: "[...] dentre as hipóteses existentes é juridicamente possível deliberar pela nulidade parcial do Edital de Credenciamento Público nº 01/2022 e dos contratos dele decorrentes, mantendo-se os instrumentos já formalizados² com a exclusão do lote nº 30 (se não constar como objeto único), mediante termo aditivo, considerando a ausência de prejuízo e com fundamento no princípio da eficiência."

DECISÃO

Apreciado e discutido o assunto, a Diretoria Executiva DECIDIU autorizar a ANULAÇÃO parcial do Edital de Credenciamento Público nº 001/2022, procedendo-se a exclusão do

Lote nº 30, nos termos acima evidenciados. Encaminhe-se à Superintendência de Administração e Controle – SUAC, para providências.